



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano XIII - Edição nº 01544 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
679251887E6BBCF976BBC1B84E074716

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.
- LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS).
- LEI MUNICIPAL Nº 689, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 25 DE JULHO DE 2011.
- PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS 056 A 060/2021 E CONTRATOS 129 A 133/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 128/2021
- PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 058/2021 E CONTRATO 131/2021 - IOCAÇÃO DE IMÓVEL INFRAESTRUTURA
- PORTARIA INDIVIDUAL FÉRIAS .
- PORTARIA INDIVIDUAL FÉRIAS .
- PORTARIA INDIVIDUAL PREMIO.
- PORTARIA INDIVIDUAL PREMIO .

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal, para adequação às novas regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) previstas na Lei Complementar nº 175/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a publicação da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, *in* DOU de 24/09/2020, Edição: 184, Seção: 1, Página: 3, que trata das novas regras do ISSQN.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 34.** .....

.....  
**XXII** - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.  
.....

**§ 4º** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XX, XXI e XXII do *caput* o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 5º** No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§ 6º** Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para os fins do disposto no § 5º deste artigo.

**§ 7º** No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§ 8º** O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços,

1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Gabinete do Prefeito**

nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

**I** - bandeiras;

**II** - credenciadoras; ou

**III** - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR)

“Art. 39. ....

XXV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do 55-A desta Lei Complementar.

XXVI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 8º do art. 34 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 6º-A. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de noventa dias, após a publicação desta Lei, o texto consolidado da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Município de Teodoro Sampaio

## LEI Nº 688, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para créditos de qualquer natureza, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, também aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte, em favor da Fazenda Pública Municipal, tendo como origem os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Os débitos abrangidos pelo REFIS compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias, que poderão ser pagos à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observando-se o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O contribuinte que aderir ao REFIS terá redução dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias, na seguinte forma:

**I** - nos pagamentos à vista: redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias;

**II** - nos parcelamentos até 5 (cinco) parcelas: redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias;

**III** - nos parcelamentos até 10 (dez) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias.

**Parágrafo único.** A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da adesão ao REFIS, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 280 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** A solicitação do parcelamento, junto à Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, deverá ser formalizada, através de Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado, assinado pelo devedor ou por seu representante com poder especial, e por 2 (duas) testemunhas, bem como instruído com os documentos seguintes:

**I** - cópias da Carteira de identidade - Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;

**II** - cópias do documento de identificação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do RG e CPF do responsável legal pela pessoa jurídica, quando se tratar de pessoa jurídica;

**III** - demonstrativo da dívida.

**Art. 5º** O pedido de parcelamento implica:

**I** - na confissão da dívida, resguardado o direito de verificação do valor enquanto durar o parcelamento;

**II** - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Município de Teodoro Sampaio

**Parágrafo único.** A cláusula de confissão de dívida prevista no Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado é irrevogável, indivisível e constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 393, 394, 395 e 784, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e dos arts. 212, inciso I, 213 e 214 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 6º** O débito a ser parcelado será consolidado por contribuinte e por cadastro fiscal na data da solicitação do parcelamento.

**Art. 7º** O deferimento do pedido de parcelamento dependerá da comprovação do pagamento da respectiva parcela inicial, que deverá ser efetuada até o último dia útil do mês em que for assinado o Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado referido no art. 4º, *caput*.

**Art. 8º** O devedor que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - do ponto de vista judicial:

a) a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

b) a sua execução, caso já esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

II - do ponto de vista extrajudicial:

a) registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;

b) inclusão em bancos de dados e cadastros de inadimplentes.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento implicará no acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, incidentes sobre o valor da parcela, no ato do efetivo pagamento.

**Art. 9º** Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

**Parágrafo único.** A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

**Art. 10.** A denúncia espontânea do contribuinte, relativa a tributo vencido, não implicará no reconhecimento pela Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do débito confessado, assegurando-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar qualquer diferença posteriormente apurada, acrescida das penalidades cabíveis.

**Art. 11.** O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros, multa e outros encargos.

**Art. 12.** Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente desta própria Lei e dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Município de Teodoro Sampaio

**Art. 13.** A adesão ao REFIS poderá ser solicitada até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, após manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, em 19 de agosto de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Município de Teodoro Sampaio

## LEI Nº 689, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 539, de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Teodoro Sampaio-BA, para adequação à Lei do Piso Nacional do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 539, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 37. O Professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, quando na efetiva regência de classe, deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único. A composição da jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma:

I - 13 (treze) horas/aula em regência de classe;

II - 7 (sete) horas/aula em atividade complementar, sendo 3 (três) desenvolvidas na Unidade Escolar para atividades individuais ou coletivas e 4 (quatro) de livre escolha.

Art. 38. O Professor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, quando na efetiva regência de classe, deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único. A composição da jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma:

I - 26 (vinte e seis) horas/aula em regência de classe;

II - 14 (quatorze) horas/aula em atividade complementar, sendo 6 (seis) desenvolvidas na Unidade Escolar para atividades individuais ou coletivas e 8 (oito) de livre escolha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos  
Secretário Municipal da Educação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 056/2021

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **056/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no município de Teodoro Sampaio - Bahia. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social. Contratada: **WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 20.387.497/0001-50**. Valor: R\$. 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
**Responsável pelas Publicações**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 129/2021

**CONTRATADA:** WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ** nº 20.387.497/0001-50

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no município de Teodoro Sampaio - Bahia. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
11/11	2028	33903900	29

**VALOR:** R\$. 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA:** De 16/08/2021 a 31/12/2021.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **056/2021**.

**DATA DO CONTRATO:** 16/08/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 16 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Joseval Silva de Argolo Azevedo  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2021

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **057/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de toldos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola Econômico e Meio Ambiente deste Município, na realização de feiras da Agricultura e Economia Solidária. Contratada: empresa **JOÃO JORGE LIMA PORTUGAL**. CNPJ nº **27.963.847/0001-28**. Valor: R\$. 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS). Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 17 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
**Responsável pelas Publicações**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 130/2021

#### CONTRATADA: JOÃO JORGE LIMA PORTUGAL

CNPJ nº 27.963.847/0001-28.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de toldos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola Econômico e Meio Ambiente deste Município, na realização de feiras da Agricultura e Economia Solidária.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
14	2086	33903900	00/42

**VALOR: R\$. 3.600,00** (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA:** De 17/08/2021 a 31/12/2021.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **057/2021**.

**DATA DO CONTRATO:** 17/08/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 17 de agosto de 2021.

---

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 058/2021

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **058/2021**, tendo como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Dr. João Benevides de Azevedo, S/N - Rodagem, em Teodoro Sampaio-Bahia, para que sejam desempenhadas as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Contratada: Senhor **JOSÉ MÁRCIO SANTOS ANDRADE**. CPF nº **892.000.395-53**. Valor: **R\$. 17.280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
RG. 1.920.002-17 - SSP/BA  
**Responsável pelas Publicações**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 131/2021

**CONTRATADO: JOSÉ MÁRCIO SANTOS ANDRADE**

**CPF: 892.000.395-53**

**OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Rua Dr. João Benevides de Azevedo, S/N - Rodagem, em Teodoro Sampaio-Bahia, para que sejam desempenhadas as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, junto a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**ÓRGÃO:** 10 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**UNIDADE:** 10 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**PROJ/ATIV:** 2.084 – Manutenção da Sec. de Infra-Estr. e Serv. Públicos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 42

**VALOR:** R\$. 17.280,00 (**DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS**)

**VIGÊNCIA:** De 18/08/2021 a 18/08/2022

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, inciso X.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **058/2021**

**DATA DO CONTRATO:** 18/08/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 18 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 059/2021

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **059/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Contratada: empresa **D&W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. CNPJ nº 32.756.901/0001-02**. Valor: R\$. 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS). Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
**Responsável pelas Publicações**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 132/2021

**CONTRATADA:** empresa **D&W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**  
**CNPJ** nº 32.756.901/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
10.10	2084	44.90.52.00	00/42

**VALOR: R\$. 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS)**

**VIGÊNCIA:** De 18/08/2021 a 31/12/2021.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **059/2021**.

**DATA DO CONTRATO:** 18/08/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 18 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 060/2021

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **060/2021**, tendo como objeto a contratação de serviços especializados de serralheiro, para reparo de portão da SEDUC, confecção de portão para biblioteca, conserto e pintura de cadeiras escolares. Contratada: empresa **DANIEL MOREIRA DA SILVA. CPF nº 027.310.795-09. Valor: R\$. 3.276,00 (TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**. Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
**Responsável pelas Publicações**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 133/2021

**CONTRATADA:** DANIEL MOREIRA DA SILVA

**CNPJ** nº 027.310.795-09.

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de serralheiro, para reparo de portão da SEDUC, confecção de portão para biblioteca, conserto e pintura de cadeiras escolares.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
07	2.015	33903900	01/19

**VALOR: R\$. 3.276,00 (TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**

**VIGÊNCIA:** De 18/08/2021 a 31/12/2021.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **060/2021**.

**DATA DO CONTRATO:** 18/08/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 18 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Joseval Silva de Argolo Azevedo  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 128/2021

CONTRATADA: CIDADE AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ nº 04.068.769/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32), visando atender a frota de veículos própria, locados e a serviço da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-Bahia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos participantes.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02	02	2.003	3.3.90.30.00.00	00 / 42
05	05	2.077	3.3.90.30.00.00	00 / 42
06	06	2.079	3.3.90.30.00.00	01 / 42
06	07	2.015	3.3.90.30.00.00	01 / 15 / 42
08	08	2.069	3.3.90.30.00.00	02 / 42
08	09	2.041	3.3.90.30.00.00	02 / 42
08	09	2.110	3.3.90.30.00.00	14
10	10	2.084	3.3.90.30.00.00	00 / 42
11	11	2.081	3.3.90.30.00.00	00 / 42
11	12	2.031	3.3.90.30.00.00	00 / 28 / 29
14	14	2.086	3.3.90.30.00.00	00 / 42

VALOR: R\$ 487.329,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

VIGÊNCIA: De 03/08/2021 a 03/08/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, Decretos Municipais nº 72/2013 e nº 008/2016

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 008/2021.

DATA DO CONTRATO: 03/08/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 20 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** à **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS Sra. ISABEL MIRANDA DOS SANTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com fundamento no art. 77, § 1º, inciso I, c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, **para fruição por 30 (trinta) dias corridos, entre 01/09/2021 e 30/09/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício** prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, **de 02/08/2020 até 03/08/2021**, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 13 de agosto de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Educação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Gabinete do Prefeito**

## PORTARIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** à **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS Sra. CARMELITA FERREIRA DE JESUS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com fundamento no art. 77, § 1º, inciso I, c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, **para fruição por 30 (trinta) dias corridos, entre 01/09/2021 e 30/09/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício** prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, **de 07/05/2020 até 06/05/2021** conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 20 de agosto de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Educação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à PROFESSORA Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS MUNIZ**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com fundamento nos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, **para fruição por 3 (três) meses, entre 01/09/2021 e 29/11/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço** prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, **de 27/04/2016 até 28/04/2021**, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 20 de agosto de 2021.

**José Alves da Cruz**  
Prefeito Municipal

**Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos**  
Secretário Municipal da Educação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à PROFESSORA Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com fundamento nos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538/2011, **para fruição por 3 (três) meses, entre 01/09/2021 e 29/11/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço** prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, **de 11/05/2016 até 12/05/2021**, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 20 de agosto de 2021.

**José Alves da Cruz**  
Prefeito Municipal

**Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos**  
Secretário Municipal da Educação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 058/2021

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **058/2021**, tendo como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Dr. João Benevides de Azevedo, S/N - Rodagem, em Teodoro Sampaio-Bahia, para que sejam desempenhadas as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Contratada: Senhor **JOSÉ MÁRCIO SANTOS ANDRADE**. CPF nº **892.000.395-53**. Valor: **R\$. 8.640,00 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo

RG. 1.920.002-17 - SSP/BA

**Responsável pelas Publicações**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 131/2021

**CONTRATADO: JOSÉ MÁRCIO SANTOS ANDRADE**

**CPF: 892.000.395-53**

**OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Rua Dr. João Benevides de Azevedo, S/N - Rodagem, em Teodoro Sampaio-Bahia, para que sejam desempenhadas as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, junto a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO: 10** – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**UNIDADE: 10** – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**PROJ/ATIV: 2.084** – Manutenção da Sec. de Infra-Estr. e Serv. Públicos

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**FONTE DE RECURSOS: 00 / 42**

**VALOR: R\$. 8.640,00 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**

**VIGÊNCIA:** De 18/08/2021 a 18/02/2022

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, inciso X.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **058/2021**

**DATA DO CONTRATO:** 18/08/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 18 de agosto de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo

**Responsável pelas Publicações**